



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS

**REFERÊNCIA** : Processo nº 06464/2018  
**INTERESSADO** : Crea-AM  
**ASSUNTO** : Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação – III-A

### DELIBERAÇÃO Nº 5129/2018-CAIS

A **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA - CAIS**, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que tratam os autos de proposta de parceria encaminhada ao Confea pelo Crea-AM, com base no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea - PRODESU - referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom - III-A, previsto no Anexo IX da Decisão Normativa nº 88, de 2011;

Considerando a Resolução nº 1.030/2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando que a Decisão Normativa nº 87/2011 define os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho, bem como a competência para apreciação dos planos de trabalho do Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88/2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando a Decisão Plenária nº PL-423/2018, que disponibiliza os recursos orçamentários do Prodesu para cada Regional;

Considerando a Decisão Normativa nº 097/2012, que dispõe no § 1º do art. 12 que os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos Programas II-A e/ou II-B, não poderão ser inferiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao Regional ao longo do exercício financeiro;

Considerando que de acordo com a Decisão nº 105/2018-CG do Conselho Gestor do Prodesu o plano de trabalho foi protocolizado no Confea dentro do prazo estipulado no Anexo da Decisão Plenária nº PL-0083/2018, que aprovou o cronograma de apresentação de projetos dos programas do Prodesu para o exercício 2018;

Considerando que se denota dos autos que a Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI analisou a proposta de parceria encaminhada, manifestando-se mediante o Parecer nº 120/2018-GDI pela viabilidade e adequação do plano de trabalho apresentado pelo proponente;

Considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ, ao analisar o processo, exarou o Parecer SUCON nº 5223/2018, que concluiu pela possibilidade jurídica de acolhimento do pleito do Regional;

Considerando que o Conselho Gestor do Prodesu decidiu aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação – III-A apresentado pelo Crea-AM, no valor total de R\$ 113.513,61 (cento e treze mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos), concedidos através do Prodesu;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

#### **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS**

condicionar a liberação do recurso ao encaminhamento, pelo Regional, dos Termos de Referência/Projetos necessários às aquisições/contratações pretendidas; observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional e determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 1.11.04.01 – Prodesu III-A,

#### **DELIBEROU:**

Propor ao Plenário do Confea:

- 1) Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação – III-A apresentado pelo Crea-AM, no valor total de R\$ 113.513,61 (cento e treze mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos), concedidos através do Prodesu.
- 2) Condicionar a liberação do recurso ao encaminhamento, pelo Regional, dos Termos de Referência/Projetos necessários às aquisições/contratações pretendidas.
- 3) Observar, quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.
- 4) Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 1.11.04.01 – Prodesu III-A.

**Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.**

**Cons. Federal Carlos Batista das Neves - Coordenador**

**Cons. Federal Francisco Soares da Silva – Coordenador Adjunto**

**Cons. Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**

**Cons. Federal Zerisson de Oliveira Neto**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS

**REFERÊNCIA** : Processo nº 06588/2018  
**INTERESSADO** : Crea-MT  
**ASSUNTO** : Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação – III-A

### DELIBERAÇÃO Nº 5130/2018-CAIS

A **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA - CAIS**, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que tratam os autos de proposta de parceria encaminhada ao Confea pelo Crea-MT, com base no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea - PRODESU - referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom - III-A, previsto no Anexo IX da Decisão Normativa nº 88, de 2011;

Considerando a Resolução nº 1.030/2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando que a Decisão Normativa nº 87/2011 define os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho, bem como a competência para apreciação dos planos de trabalho do Conselho Gestor;

Considerando o teor da Decisão Normativa nº 88/2011, e seus anexos, que regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando o teor da Decisão Plenária nº PL-423/2018, que disponibiliza os recursos orçamentários do Prodesu para cada Regional;

Considerando a Decisão Normativa nº 097/2012, que dispõe no § 1º do art. 12 que os percentuais de aplicação, pelos Regionais, nos Programas II-A e/ou II-B, não poderão ser inferiores, em seu somatório, a 50% (cinquenta por cento) do montante destinado ao Regional ao longo do exercício financeiro;

Considerando que de acordo com a Decisão nº 100/2018-CG do Conselho Gestor do Prodesu o plano de trabalho foi protocolizado no Confea dentro do prazo estipulado no Anexo da Decisão Plenária nº PL-0083/2018, que aprovou o cronograma de apresentação de projetos dos programas do Prodesu para o exercício 2018;

Considerando que se denota dos autos que a Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI analisou a proposta de parceria encaminhada, manifestando-se mediante o Parecer nº 125/2018-GDI pela viabilidade e adequação do plano de trabalho apresentado pelo proponente;

Considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ, ao analisar o processo, exarou o Parecer SUCON nº 5229/2018, que concluiu pela possibilidade jurídica de acolhimento do pleito do Regional;

Considerando que o Conselho Gestor do Prodesu decidiu aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação – III-A apresentado pelo Crea-MT, no valor total de R\$ 26.416,67 (vinte e seis mil,



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

#### **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS**

quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), dos quais R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão concedidos através do Prodesu e R\$ 1.416,67 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) serão integralizados pelo Regional a título de contrapartida; condicionar a liberação do recurso ao encaminhamento, pelo Regional, dos Termos de Referência/Projetos necessários às aquisições/contratações pretendidas; observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional e determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 1.11.04.01 – Prodesu III-A,

#### **DELIBEROU:**

Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação – III-A apresentado pelo Crea-MT, no valor total de R\$ 26.416,67 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), dos quais R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão concedidos através do Prodesu e R\$ 1.416,67 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) serão integralizados pelo Regional a título de contrapartida.

2) Condicionar a liberação do recurso ao encaminhamento, pelo Regional, dos Termos de Referência/Projetos necessários às aquisições/contratações pretendidas.

3) Observar, quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

4) Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no centro de custo 1.11.04.01 – Prodesu III-A.

**Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.**

**Cons. Federal Carlos Batista das Neves - Coordenador**

**Cons. Federal Francisco Soares da Silva – Coordenador Adjunto**

**Cons. Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**

**Cons. Federal Zerisson de Oliveira Neto**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS

**REFERÊNCIA** : Processo 10856/2018  
**INTERESSADO** : Sistema Confea/Crea  
**ASSUNTO** : Período de realização da 76ª SOEA

### DELIBERAÇÃO Nº 5132/2018-CAIS

A **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA - CAIS**, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Decisão Plenária nº PL-0782/2018, alterada pela PL-0981/2018, que aprovou a realização da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA) na cidade de Palmas-TO, em 2019, em período a ser definido pela Comissão Organizadora Nacional (CON);

Considerando a Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, que aprova as Normas para a Organização e o Funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP;

Considerando que o art. 3º do Anexo I da supracitada resolução dispõe que a SOEA se realiza, anualmente, em local e data definidos pelo Plenário do Confea;

Considerando as competências do Crea que sedia o evento em relação à SOEA, nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.013, de 2005;

Considerando, assim, que foi analisado pelo Crea-TO juntamente com a CON qual seria o melhor período para a realização da 76ª SOEA, haja vista a necessidade de logística e infraestrutura adequadas, em razão do porte e da importância do evento;

Considerando que a CON encaminhou à CAIS a Deliberação nº 5001/2018-CONSOEA, sugerindo o período de 16 a 19 de setembro de 2019 para a realização da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA;

Considerando também que o art. 8º do Anexo I da Resolução nº 1.013, de 2005 esclarece que compete ao Confea em relação à SOEA apreciar o projeto e o orçamento previsto para sua realização, encaminhado pela comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais;

Considerando que conforme o inciso VIII do art. 34 da Resolução nº 1.015, de 2006 – Regimento do Confea, compete especificamente à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS apreciar, deliberar e supervisionar a organização e a realização da SOEA e do CNP,

#### **DELIBEROU:**

Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar o período de 16 a 19 de setembro de 2019 para a realização da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – 76ª SOEA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS**

2) Aprovar uma verba orçamentária no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para subsidiar a elaboração de convênio com o Crea-TO para custear a infraestrutura física e serviços para realização da SOEA, alocada em centro de custo específico para esse fim.

3) Encaminhar os autos à Comissão Organizadora Nacional - CON, para providências, nos termos dos Anexos I da Resolução nº 1.013, de 2005.

**Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.**

**Cons. Federal Carlos Batista das Neves - Coordenador**

**Cons. Federal Francisco Soares da Silva – Coordenador Adjunto**

**Cons. Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**

**Cons. Federal Zerisson de Oliveira Neto**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS

**REFERÊNCIA** : Processo nº 10969/2018  
**INTERESSADO** : Sistema Confea/Crea  
**ASSUNTO** : 10º Congresso Nacional de Profissionais

### DELIBERAÇÃO Nº 5133/2018-CAIS

A **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA - CAIS**, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Resolução nº 1.013, de 10 de dezembro de 2005, que aprova as Normas para a Organização e o Funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP;

Considerando que o art. 1º do Anexo II da referida resolução dispõe que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais;

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-2726/2015 aprovou a realização do 9º Congresso Nacional de Profissionais, nos dias 1º a 3 de setembro de 2016, em Foz do Iguaçu (PR);

Considerando que de acordo com o art. 3º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005 o CNP realiza-se a cada três anos, na sequência imediata da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, em local e data definidos pelo Plenário do Confea;

Considerando, assim, a necessidade de se iniciar as tratativas para a realização do 10º Congresso Nacional de Profissionais – 10º CNP em 2019;

Considerando que o inciso IV do art. 8º deste mesmo normativo dispõe que compete ao Confea em relação ao CNP apreciar o projeto e o orçamento previsto para sua realização, encaminhado pela comissão permanente responsável pelos assuntos nacionais;

Considerando que conforme o inciso VIII do art. 34 da Resolução nº 1.015, de 2006 – Regimento do Confea, compete especificamente à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS apreciar, deliberar e supervisionar a organização e a realização da SOEA e do CNP;

Considerando que historicamente o CNP tem sido realizado em duas etapas, sendo a primeira para apreciação das Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS e Moções e, a segunda, para a consolidação dos resultados obtidos na primeira etapa e aprovação da Carta Declaratória do CNP,

#### **DELIBEROU:**

Propor ao Plenário do Confea:



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

#### **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS**

1) Aprovar a realização do 10º Congresso Nacional de Profissionais, a ser realizado em duas etapas, conforme a seguir:

a) Aprovar o período de 19 a 21 de setembro de 2019 para a realização da 1ª Etapa do 10º CNP, em Palmas-TO.

b) Aprovar uma verba orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para subsidiar a elaboração de convênio com o Crea-TO para custear a infraestrutura física e serviços para a realização da 1ª Etapa do 10º CNP, alocada em centro de custo específico para esse fim.

c) Aprovar a realização da 2ª Etapa do 10º CNP, em Brasília-DF, com data e participantes a serem definidos pelo plenário do Confea em 2019, ouvida a Comissão Organizadora Nacional – CON.

2) Determinar que a solenidade de encerramento da 76ª SOEA ocorra no dia 19 de setembro de 2019, conjuntamente com a sessão solene de abertura do 10º CNP.

3) A organização da primeira etapa do 10º CNP será definida conforme arts. 4º a 7º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005.

4) Encaminhar os autos à Comissão Organizadora Nacional – CON, para providências, nos termos do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005.

**Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.**

**Cons. Federal Carlos Batista das Neves - Coordenador**

**Cons. Federal Francisco Soares da Silva – Coordenador Adjunto**

**Cons. Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**

**Cons. Federal Zerisson de Oliveira Neto**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS

**REFERÊNCIA** : Processo nº 10969/2018  
**INTERESSADO** : Sistema Confea/Crea  
**ASSUNTO** : 10º CNP

### DELIBERAÇÃO Nº 5134/2018-CAIS

A **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA - CAIS**, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a realização da 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA e do 10º Congresso Nacional de Profissionais - 10º CNP no ano de 2019, nos termos da Resolução nº 1.013, de 2005;

Considerando a Decisão PL-1820/2018, que aprova o período de 19 a 21 de setembro de 2019 para a realização da primeira etapa do 10º Congresso Nacional de Profissionais – 10º CNP, em Palmas-TO;

Considerando que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais, conforme previsto pela Resolução nº 1.013, de 2005;

Considerando que, de acordo com os incisos V e VIII do art. 8º do Anexo II do supracitado normativo, compete ao Confea aprovar as diretrizes para a organização e o funcionamento dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e do Congresso Nacional de Profissionais - CNP, bem como alocar recursos para a realização desses eventos;

Considerando as disposições contidas no Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005, acerca das atribuições da CAIS relativas à organização do CNP;

Considerando a necessidade de que o orçamento do Confea para 2019 preveja a consignação de recursos para a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs;

Considerando que com base na Decisão Plenária nº 0570/2016, que aprovou recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e critérios de aporte financeiro, faz-se necessária a adoção de previsão orçamentária para a realização desses eventos pelos Creas,

#### **DELIBEROU:**

Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar uma verba orçamentária no valor de R\$ 3.510.000,00 (três milhões, quinhentos e dez mil reais) para subsidiar a realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e eventos microrregionais, alocada em centro de custo específico para esse fim.

2) Encaminhar o processo à Comissão Organizadora Nacional – CON, para providências nos termos do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS**

**Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.**

**Cons. Federal Carlos Batista das Neves - Coordenador  
Cons. Federal Francisco Soares da Silva – Coordenador Adjunto  
Cons. Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha  
Cons. Federal Zerisson de Oliveira Neto**



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

#### **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS**

**REFERÊNCIA** : Processo nº 09210/2018  
**INTERESSADO** : CTHI  
**ASSUNTO** : Proposta nº 004/2018-CTHI

### **DELIBERAÇÃO Nº 5135/2018-CAIS**

A **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA - CAIS**, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que tratam os autos da Proposta nº 004/2018-CTHI, oriunda da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI, por intermédio da qual é solicitado que a Assessoria Parlamentar – APAR mantenha a CTHI informada de todos os projetos de lei que suscitem conflitos de atribuições profissionais entre o Confea e os outros conselhos, mediante a apresentação, por ocasião das reuniões da CTHI na sede do Confea, de relatório sintético periódico da tramitação desses processos no Congresso Nacional, ressaltando a necessidade de intervenção institucional oportuna;

Considerando que consta dos autos que tal propositura visa a oportunidade de reunir e sistematizar todos os projetos de lei que envolvam conflitos de atribuições profissionais entre o Confea e os outros conselhos, para subsidiar a elaboração de projetos de normativos para a harmonização de atribuições profissionais conflitantes com outros conselhos profissionais,

#### **DELIBEROU:**

Encaminhar o presente processo à APAR, no sentido de informar à CTHI sobre todos os projetos de lei que suscitem conflitos de atribuições profissionais entre o Confea e os outros conselhos.

**Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.**

**Cons. Federal Carlos Batista das Neves - Coordenador**

**Cons. Federal Francisco Soares da Silva – Coordenador Adjunto**

**Cons. Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**

**Cons. Federal Zerisson de Oliveira Neto**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS**

**REFERÊNCIA** : Processo nº 10981/2018  
**INTERESSADO** : CTESA  
**ASSUNTO** : Proposta nº 09/2018-CTESA

**DELIBERAÇÃO Nº 5136/2018-CAIS**

A **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA - CAIS**, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que por intermédio da Proposta nº 09/2018-CTESA, a Comissão Temática de Estudos Socioambientais encaminhou à CAIS a solicitação para alterar o calendário de reuniões, em face da modificação dos membros da comissão nos termos da Decisão Plenária nº PL-1480/2018;

Considerando que tal alteração se encontra justificada no fato de que alguns representantes da comissão temática foram alterados, sendo necessária a adequação do calendário de reuniões com as agendas dos mesmos,

**DELIBEROU:**

Propor ao Conselho Diretor:

1) Aprovar a alteração do Calendário de Reuniões da Comissão Temática de Estudos Socioambientais – CTESA, nos termos sugeridos na Proposta nº 09/2018-CTESA.

2) Restituir o processo à CAIS, para providências pertinentes.

**Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.**

**Cons. Federal Carlos Batista das Neves - Coordenador**

**Cons. Federal Francisco Soares da Silva – Coordenador Adjunto**

**Cons. Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**

**Cons. Federal Zerisson de Oliveira Neto**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA – CAIS

**REFERÊNCIA** : Processo nº 10982/2018  
**INTERESSADO** : CTESA  
**ASSUNTO** : Proposta nº 10/2018-CTESA

### **DELIBERAÇÃO Nº 5137/2018-CAIS**

A **COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA - CAIS**, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que tratam os autos da Proposta nº 10/2018-CTESA, por intermédio da qual a Comissão Temática de Estudos Socioambientais solicitou à CAIS e, posteriormente, ao Conselho Diretor, que o Confea autorize o encaminhamento de convite, por parte das presidências dos Creas, para os profissionais que tais gestores entenderem pertinentes, visando participar e contribuir na 5ª Reunião da CTESA, a ocorrer nos dias 12 e 13 de novembro de 2018, sem ônus financeiro ao Confea;

Considerando, entretanto, que uma eventual aprovação da presente propositura deverá ser analisada em face da Proposta nº 09/2018-CTESA (Processo nº 10981/2018), tendo em vista que a mesma diz respeito à inserção no calendário da referida reunião;

Considerando que a CAIS entende como valorosa a contribuição de tais profissionais nos trabalhos da comissão temática, tendo em vista que suas experiências, bem como as opiniões dos diversos Regionais acerca da fiscalização na área socioambiental, terá o condão de unificar as diretrizes para a fiscalização a serem relacionadas no manual que constitui objeto da CTESA,

#### **DELIBEROU:**

Propor ao Conselho Diretor:

1) Aprovar a Proposta nº 10/2018 – CTESA, vinculada à aprovação a Proposta nº 09/2018-CTESA, haja vista a 5ª Reunião da CTESA prevista para ocorrer nos dias 12 e 13 de novembro de 2018, estar vinculada àquela propositura.

2) Restituir o processo à CAIS, para providências pertinentes.

**Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.**

**Cons. Federal Carlos Batista das Neves - Coordenador**

**Cons. Federal Francisco Soares da Silva – Coordenador Adjunto**

**Cons. Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**

**Cons. Federal Zerisson de Oliveira Neto**